



Publ. no D. O. E. Nº. 12.275
de 30/05/1975 n.º 06

Fundação

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.252, DE 10 DE MARÇO DE 1975.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO PARAISO, Distrito de Jussara, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-17.598/73,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Escola Municipal de 1º Grau de Santa Fé do Paraiso, Distrito de Jussara, neste Estado, criada pela Lei Municipal nº 018, de 20 de março de 1972, autorizada, em caráter condicional, a ministrar o ensino de 1º Grau, da 1ª à 8ª séries, nos períodos diurno e noturno, em regime de externato, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março de 1975.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	-	Presidente
Djalma Silva	-	Relator
José Hermano Sobrinho	-	Membro
Delson Leone	-	Membro
Mozart Barbosa Filho	-	Membro
Ione Vieira Bastos	-	Membro
Maria Cavalcante Martinelli	-	Membro
Maria Lucy Ferreira	-	Membro
Antônio Luiz Maya	-	Membro
Antônio José de Oliveira	-	Membro